



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013 - PMM
CONTRATO N.º 045/2013 - PMM
PROCESSO N.º 074/2013 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **LUCAS VALENTE MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 09.600.533/0001-89, com sede à Rua Werner Guilherme Gaedke, n.º 542, Cohapar, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Lucas Valente Maciel, portadora do RG n.º 9.007.762-7 e inscrito no CPF n.º 046.065.489-67, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2.040	KG	Batata inglesa, beneficiada lisa, especial de primeira qualidade.	2,50	5.100,00
02	381	KG	Batata salsa(mandioquinha) especial de primeira qualidade.	3,30	1.257,30
03	801	KG	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade.	2,90	2.322,90
04	1.944	KG	Caquí fuiú (curtido) ou café, fresco, firme, de 1ª qualidade	2,29	4.451,76
05	760	KG	Cebola graúda, fisiologicamente desenvolvida, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firme.	3,10	2.356,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

06	816	KG	Cenoura de primeira qualidade (extra aa)	2,90	2.366,40
07	450	MÇ	Cheiro verde de primeira qualidade, em maços de no mínimo 100g cada.	0,70	315,00
08	855	KG	Chuchu de primeira qualidade (extra aa).	0,99	846,45
09	1.872	KG	Laranja Pêra de primeira qualidade, frescas	0,99	1.853,28
10	2.034	KG	Maçã gala ou fuji de primeira qualidade, categoria 1, classe 150 (115 a 125g cada unidade)	2,90	5.898,60
11	1.108	KG	Mamão formosa de primeira qualidade, fresco com 80% de maturação.	2,30	2.548,40
12	324	KG	Mandioca descascada, congelada, embalada à vácuo.	2,70	874,80
13	1.695	KG	Manga Rosa/Ubá/Tomy	3,20	5.424,00
14	912	KG	Melancia	1,20	1.094,40
15	402	DZ	Ovos brancos, frescos, tipo grande (peso entre 60 a 70g).	3,80	1.527,60
16	220	UND	Repolho verde de primeira qualidade (extra) com peso médio de no mínimo 2kg	1,60	352,00
17	700	KG	Tomate salada de primeira qualidade (extra aa) grande, com 60% de maturação.	3,80	2.660,00
18	30	KG	Vagem fresca, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.	3,59	107,70
				TOTAL	R\$41.356,59

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **03 (três) vezes por semana**, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$41.356,59 (quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria	Unidade	Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Red	Categoria Econômica	Desdobramento (reduzido)	Fonte de recurso
07 Sec. M. de Assistência Social	07.01 Gabinete do Secretário	08.244.0005.2011	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social	292	33.90.30 Material de Consumo	339030.07.99 (295)	0
	07.02 Fundo Municipal de Assistência Social	082430006107000	Manutenção dos Programas de Erradicação Infantil - PETI	393		2510	935
	07.03 Fundo Municipal dos Dtos da Criança e Adolescente	0824300060060	Manutenção das atividades da Casa Lar	599		339030.07.99 (2301)	0
08 Sec. M. De Educação, Cultura e Esportes	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental	12.306.0011.2015	Merenda Escolar – Ensino Fundamental	820	33.90.32 Material, bem ou serviço p/ dist. gratuita	339032.05 (821)	0
				822		339032.05 (823)	111
	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil	12.306.0011.2014	Merenda Escolar – Centros de Educação Infantil	1105		339032.05 (1106)	0
				1107		339032.05 (1108)	111
12 Sec. M. de Saúde	12.01 Fundo Municipal de Saúde	10.302.0024.2091	Ações do eixo de média e alta complexidade	1968		339030.07.11 (1970)	369
		103010019203000	Manut. das atividades do Fundo M. de Saúde	1688	33.90.30 Material de Consumo	339030.07.11 (1693)	303
13 Sec. M. de Defesa Social e Antidrogas	13.01 Defesa Social e Antidrogas	06.182.0452.2087	Manutenção das ativ. Da Sec. M. de Defesa Social e Antidrogas	2122		339030.07.12 (2125)	01000

RESERVAS DE SALDO N.º 648, 649, 650, 651, 652 e 653

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 16 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCAS VALENTE MACIEL

Lucas Valente Maciel

CPF n.º 046.065.489-67

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: